



C 12/79

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 1/75

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO que as atividades universitárias não podem sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que o Orçamento da UFES já se acha publicado em termos globais (Lei nº 6 187, de 16.12.74),

R E S O L V E:

Art. 1º - Até que seja aprovado o Orçamento Próprio da Universidade Federal do Espírito Santo, fica o Reitor autorizado a efetuar pagamentos de despesas de custeio pelo mesmo julgadas de caráter essencial e inadiáveis, através dos recursos financeiros disponíveis, devendo tais despesas obedecerem o limite duodecimal do orçamento imediatamente anterior.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão regularizadas pela efetiva execução do Orçamento Próprio da Universidade, restabelecendo-se, deste modo, a disponibilidade financeira originária.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 2 de janeiro corrente, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE JANEIRO DE 1975

MAXIMO BORGIO FILHO
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de 16.04.75 (nº 9)